

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 111/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE AVEIA PARA CAVALOS E RAÇÃO PARA CÃES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LAVORO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **LAVORO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.289.061/0001-68, com sede no Município Sertão/RS, na Avenida Brasil, número 1085, Sala 304, Bairro Centro, CEP: 99.170-000, neste ato representado por **CARLOS EDUARDO SBEGHEN BORDIGNON**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.881.590-13, documento de identidade 2110977937, SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Brasil 985, Apt. 101, Bairro centro, no Município de Sertão/RS, CEP: 99.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de aveia para cavalos e ração para cães, mediante as seguintes cláusulas e condições:

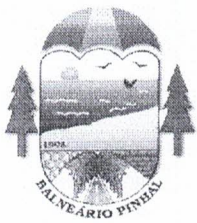
Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de aveia para cavalos e ração para cães, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	360	Sacos de 40Kg	Aveia para cavalos – Pode ser apresentada na forma de farelo, flocos ou farinha. O alimento deve possuir fibras, ferro, cálcio, magnésio, zinco, potássio, fósforo, cobre, manganês e vitaminas. Deve ser rica em carboidratos e proteínas para atender todas as idades.	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
02	478	Pacotes de 20Kg	Ração para cães – A ração deve ser feita a base de ingredientes selecionados que possa proporcionar uma nutrição equilibrada, devendo conter: proteínas vegetais e/ou animais, apresentando antioxidantes naturais como vitamina C e E; minerais como ferro, zinco, cobre, manganês, selênio e cálcio. Pode ainda apresentar gorduras saudáveis que incluem ácidos graxos e ômega 3, essenciais.	R\$ 89,05	R\$ 42.565,90



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pelo Município. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria pelo período de até 12 (doze) meses.

3.2. O local de entrega será no Almoarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 74.965,90 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339030 070000000 0040 – 11628.9

0801 10 301 0008 2005 339030 060000000 0040 – 11626.2

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

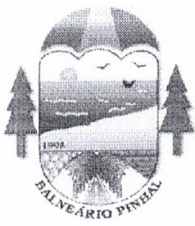
Cláusula Sétima – PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Walter

*me
pela
A*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

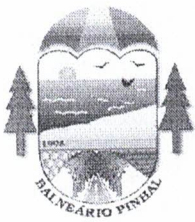
Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 010/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 22 de março de 2021.



MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado digitalmente por: LAVORO COMERCIO
E CONSULTÓRIA LTDA:36289061000168
O tempo: 22-03-2021 13:52:52

LAVORO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792